



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS
ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho MTE em 15 de Maio de 1941
AV. LEONARDO DA VINCE, 1276 – CEP 04313-001 – FONE: (0xx11) 5011-3853
FAX: (0xx11) 5011 – 3529 SÃO PAULO – SP
E-mail: presidente@sidcivil-sp.com.br Site: www.sidcivil-sp.com.br

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINDICON-SP
REFERENTE A DATA BASE DE 01.05.2014 – AUSÊNCIA DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2014, na sede do SINDICON-SP, localizado na Av. Leonardo da Vinci, 1276, Vila Guarani – São Paulo – SP, as 10h:00 reuniram-se os membros da COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO eleitos em trinta de abril de 2014 pelas empresas vinculadas ao SINDICON-SP na ASSEMBLEIA realizada entre os dias vinte e dois e trinta de abril de 2014 para DECLARAR a AUSÊNCIA de Convenção Coletiva de Trabalho, bem como inexistência até hoje de quaisquer distribuição de processo junto ao Tribunal Regional do Trabalho com a instauração de dissídio coletivo em função do não fechamento de Convenção Coletiva. O vice presidente para relações do trabalho pediu a palavra para fazer um ALERTA a todos os presentes, quanto ao procedimentos de alguns Sindicatos dos Trabalhadores, que participam da FEITICOM e utilizam-se de circulares e propagandas com instruções para cumprimento de CONVENÇÃO COLETIVA, afirmando tratar-se de CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL sem esclarecer que a CATEGORIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL no Estado de São Paulo tem 02 SINDICATOS, devidamente registrados e atuantes na defesa das empresas vinculadas e filiadas, visando com isso levar as empresas vinculadas ao SINDICON-SP a cumprir as convenções coletivas firmadas com o SINDUSCON, o que não pode ser admitido, já que as convenções não podem ser estendidas as empresas vinculadas ao SINDICON-SP. A comissão de negociação esclareceu ainda que a FALTA DE TRANSPARÊNCIA é premeditada e visa coagir as empresas a cumprirem de forma indireta CONVENÇÃO COLETIVA da qual não são convenientes e nem o SINDICATO por ela escolhidos para representá-las, direto constitucional que não pode ser tolhido pela FEITICOM, e nem tampouco pelos Sindicatos dos trabalhadores por ela representados. Diante do exposto a comissão de negociação juntamente com a diretoria do SINDICON-SP DECLARA que o SINDICON-SP não celebrou convenção coletiva de trabalho com as entidades dos trabalhadores e que até a presente data não recebeu nenhuma citação de instauração de dissídio coletivo por parte dos Sindicatos dos trabalhadores, esclarecendo ainda que o SINDICON-SP segue rigorosamente as orientações e os limites que as empresas impõem à comissão de negociação, mediante decisão soberana das assembleias realizadas, de modo que o SINDICON-SP fica impedido de celebrar convenção coletiva com os sindicatos dos trabalhadores para bem representar as empresas vinculadas, portanto declara que a data base de 1º de maio de 2014 fica adiada e que diante da falta de instrumento normativo ou instauração de dissídio coletivo a categoria da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL representada pelo SINDICON-SP deve seguir rigorosamente as normas instituídas pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, bem como da legislação vigente, principalmente atentar para a irredutibilidade de vencimentos, assim os benefícios concedidos pelas empresas por mera liberalidade (cesta básica – seguro de vida – café da manhã) não poderão ser retirados. Em deliberação da comissão de negociação e a diretoria ficou pacificado o entendimento de que o SINDICON-SP recomendaria uma antecipação salarial de 6,32% (seis inteiros e trinta e dois décimos por cento) esse índice reflete o INPC do IBGE no período primeiro de maio de 2013 a trinta de abril de 2014 acrescido de 0,5% (meio por cento) de ganho real, sobre todos os níveis salariais, incidente sobre os salários base de abril/2014, para ser descontado futuramente em eventuais convenções, acordos coletivos de trabalho ou dissídio coletivo. Assim esclarecidos os riscos das empresas em seguir convenção coletiva da qual não são signatárias, bem como orientando para as antecipações que atendem as necessidades dos trabalhadores e nada mais



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS
ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho MTE em 15 de Maio de 1941
AV. LEONARDO DA VINCE, 1276 – CEP 04313-001 – FONE: (0xx11) 5011-3853
FAX: (0xx11) 5011 – 3529 SÃO PAULO – SP
E-mail: presidente@sidcivil-sp.com.br Site: www.sidcivil-sp.com.br

havendo a ser deliberado nesta reunião, determinou-se que fosse lavrada a presente Ata, a qual depois de lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade.